

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 02/2018

Processo CMEG nº 07/2012

Considera cumprida parcialmente pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia as providências determinadas no Parecer CMEG nº 07/2012.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escola para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia, localizada na Rua Cuiabá, nº 121, bairro Santa Rita, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação e Denominação de 1º de junho de 1982, de 1ª a 4ª série; Portaria de Criação e Denominação de 1ª a 4ª série de 12/01/1983; Portaria de Autorização de Funcionamento de 5ª série de 26/02/1992; Portaria de Autorização de Funcionamento de 6ª série de 20/04/1993; Parecer de Autorização e funcionamento de 7ª e 8ª série de 1999; Decreto Municipal de Denominação de 1999. Parecer CMEG nº 07/2012 de autorização da Educação Infantil e Portaria nº 5202/2016 que autoriza e credencia o funcionamento na escola de turmas na etapa Pré-escola.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais se destacavam:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 105/2012, datado de 22 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil, etapa pré-escola, recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;

- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos a partir da verificação “in loco”
- Regimento escolar (em três vias);
- Ofício nº 119/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação declarando que os Planos de Proteção Contra Incêndios estão sendo encaminhados para licitação.

3– Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área total do terreno de 6.531,79m², área livre de 3.285,29m² e área construída de 3.246,5m², constituída de dois blocos;
- salas mobiliadas e equipadas para: professores/direção/vice direção, supervisão/orientação/secretaria, Sala de Recursos Pedagógicos, sala AEE, sala de informática e biblioteca;
- quatro bebedouros;
- salas para Educação Infantil com banheiro privativo e adequado;
- área livre descoberta e coberta para a prática de educação física e recreação;
- relação do acervo bibliográfico;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados;
- relação de Recursos Humanos.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia preenche os requisitos básicos para autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispõe de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após nova verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 07/2012, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- a escola permanece sem a implantação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);
- há necessidade da ampliação da acessibilidade no espaço da escola;
- deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba a planta baixa com a localização dos espaços e legenda de uso, para ser anexada ao processo;
- não houve ampliação do refeitório.

Em contrapartida, houveram melhoras, como:

- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- ampliação do acervo bibliográfico;

Atualmente funcionam treze turmas de Educação Infantil etapa Pré-escola, com aproximadamente duzentos e quarenta e três alunos na Escola

Estadual de Ensino Médio Carmem Alice Laviaguerre, através de Convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 07/2012, foram cumpridas parcialmente.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 25 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Cátia Regina da Silva Pereira - relatora

Adriana Tassoni da Silva

Alexandra de Cássia Kraimer

Claudia Gazzola de Oliveira

Eva Conceição Alves de Lima

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

Adriana Tassoni da Silva

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Claudia Gazzola de Oliveira

Documento analisado em Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2018 e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente